

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 09/2026
Processo Administrativo Nº 16/2026

A Prefeitura Municipal de Tufilândia – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.



ÓRGÃO GERENCIADOR
Fundo Municipal de Saúde

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)



OBJETO
Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos em geral equipamentos e insumos hospitalares, materiais odontológicos para o município de Tufilândia – MA



VALOR TOTAL ESTIMADO
Sigiloso



PORTAL UTILIZADO: Licita Tufilândia
ENDEREÇO DO PORTAL: www.licitatufilandiam.com.br
DATA: 30 de abril de 2026
HORÁRIO: 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
E-MAIL: prefeituratufilandia@gmail.com



AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Jenival Silva Nunes

AUTORIDADE COMPETENTE
Antônia Costa Marques

EDITAL

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR LOTE
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
REGIME DE EXECUÇÃO	FORNECIMENTO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	SIM
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO

EDITAL

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos em geral equipamentos e insumos hospitalares, materiais odontológicos para o município de Tufilândia – MA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
 - 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 2.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema “LICITA TUFILÂNDIA” através do site www.licitatufilandiam.com.br.
 - 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
 - 3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.
- 3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:
 - 3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;
 - 3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
 - 3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

EDITAL

- 3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
 - 3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - 3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
 - 4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

EDITAL

- 4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.
 - 4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretiráveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
 - 6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

EDITAL

- 6.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
- 6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema
- 7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, que será avaliado pelo Agente de Contratação.
- 7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexecutável.
- 7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**
- 7.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**
- 7.11.1.1. No modo de disputa “aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
- 7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.11.2. **Modo de Disputa Aberto -Fechado:**
- 7.11.2.1. No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam

EDITAL

ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 7.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.
- 7.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 7.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.3. **Modo de Disputa Fechado-Aberto:**
 - 7.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 7.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 7.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 7.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 7.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 7.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 7.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.12.2.2. empresas brasileiras;

EDITAL

- 7.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.
- 8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 8.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**
- 8.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.
- 8.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/ lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.
- 8.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.
- 8.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.

EDITAL

- 8.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
 - 8.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 8.8. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.
 - 9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.
 - 9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
 - 10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
 - 10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

EDITAL

- 10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
- 10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
 - 10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - 10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta
 - 10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
 - 10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
 - 10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 10.9. Será desclassificada a proposta que:
 - 10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;
 - 10.9.2. contiver vícios insanáveis;
 - 10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis
 - 10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
 - 10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)
 - 10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.
 - 10.10.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
 - 10.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 10.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar

EDITAL

- será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 11.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
- 11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.
- 11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)
- 11.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

EDITAL

- 11.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 11.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 11.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 11.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 11.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 11.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 11.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DA AMOSTRA

- 12.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DA VISITA TÉCNICA

EDITAL

- 13.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação
- 14.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. O órgão gerenciador pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 15.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.
- 15.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.
- 15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.
- 15.4.1. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 15.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 15.6. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.6.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito

EDITAL

- 15.6.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.
- 15.6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
- 15.6.2.2. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de preço.
- 15.6.2.3. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 15.6.3. É facultada ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.
- 15.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 15.10. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 15.11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 15.12. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizada durante sua vigência.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

EDITAL

- 16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 17.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 17.1.5. fraudar a licitação
 - 17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.2.1. advertência;
 - 17.2.2. multa;
 - 17.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

EDITAL

- 17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 18.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.
- 18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 18.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 18.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 18.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 18.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço www.licitatufilandiam.com.br e vincularão os participantes e a Administração.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

EDITAL

- 19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 19.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.
 - 19.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 19.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.
- 19.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 19.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 19.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
 - 19.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
 - 19.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
 - 19.8.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizado de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 19.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 19.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
- 19.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 19.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 19.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Pindaré Mirim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.licitatufilandiam.com.br e www.tufilandia.ma.gov.br.
- 19.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

EDITAL

20. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Minuta do Termo de Contrato

Tufilândia – MA, 13 de abril de 2026

Antônia Costa Marques
Secretária de Saúde
006/2025-GAB

EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos em geral equipamentos e insumos hospitalares, materiais odontológicos para o município de Tufilândia – MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
LOTE 1 - MEDICAMENTO FARMACIA BASICA					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 10 MG	CPR	3.000,00	Sigiloso	Sigiloso
2	0 - ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG	AMP	200,00	Sigiloso	Sigiloso
3	0 - ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 2,5 MG	CRP	2.000,00	Sigiloso	Sigiloso
4	0 - ACICLOVIR 200MG CX C/450	CPR	3.000,00	Sigiloso	Sigiloso
5	0 - ACICLOVIR 50 MG/G 10G CREME	BN	500,00	Sigiloso	Sigiloso
6	0 - ACIDO FOLICO 5MG C/500	CPR	40.000,00	Sigiloso	Sigiloso
7	0 - ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSP. 10ML	UND	2.000,00	Sigiloso	Sigiloso
8	0 - ALBENDAZOL 400MG CX C/100	CPR	6.000,00	Sigiloso	Sigiloso
9	0 - AMBROXOL 3MG/ML PEDIATRICO 100ML	UND	3.500,00	Sigiloso	Sigiloso
10	0 - AMBROXOL 6MG/ML ADULTO 100ML	UND	3.000,00	Sigiloso	Sigiloso
11	0 - AMOXICILINA 500MG CX C/840	CPR	20.000,00	Sigiloso	Sigiloso
12	0 - AMOXICILINA SUSP. 150ML	UND	2.000,00	Sigiloso	Sigiloso
13	0 - AMPICILINA 500MG C/840 CPR	CPR	15.000,00	Sigiloso	Sigiloso
14	0 - AMPICILINA SUSP. 250MG 60ML	UND	1.000,00	Sigiloso	Sigiloso
15	0 - AZITROMICINA 500MG CX C/450	CPR	20.000,00	Sigiloso	Sigiloso
16	0 - AZITROMICINA SUSPENSAO ORAL 600 MG	UND	2.000,00	Sigiloso	Sigiloso
17	0 - BENZOATO DE BENZILA 60ML	UND	600,00	Sigiloso	Sigiloso
18	0 - BROMETO DE IPRATROPIO 0,250MG/ML 20ML	UND	200,00	Sigiloso	Sigiloso
19	0 - CEFALEXINA 500MG CX C/500	CPR	25.000,00	Sigiloso	Sigiloso
20	0 - CEFALEXINA SUSP 250MG/5ML 60ML	UND	2.500,00	Sigiloso	Sigiloso
21	0 - CETOCONAZOL 200MG CX C/450	CPR	10.000,00	Sigiloso	Sigiloso
22	0 - CETOCONAZOL CREME DERMATOLOGICO 30G	BN	1.500,00	Sigiloso	Sigiloso
23	0 - CETOCONAZOL SHAMPOO 20MG/G 100ML	UND	1.500,00	Sigiloso	Sigiloso
24	0 - CICLO 21 /LEVO+ETINIL. 21CPR.	CPR	5.000,00	Sigiloso	Sigiloso
25	0 - CIMETIDINA 200MG CX C/600	CPR	10.000,00	Sigiloso	Sigiloso
26	0 - CIPROFLOXACINO 500MG C/300	CPR	10.000,00	Sigiloso	Sigiloso
27	0 - COMPLEXO B COMPRIMIDO CX C/50	CPR	35.000,00	Sigiloso	Sigiloso
28	0 - COMPLEXO B VITAMINA LIQ 100ML	FR	3.500,00	Sigiloso	Sigiloso
29	0 - DEXAMETASONA CREME DERMATOLOGICO 10G	BN	3.500,00	Sigiloso	Sigiloso
30	0 - DEXAMETASONA ELIXIR 100ML	FR	1.800,00	Sigiloso	Sigiloso
31	0 - DEXCLOFENIRAMINA 100ML	UND	4.000,00	Sigiloso	Sigiloso
32	0 - DICLOFENACO POTASSICO 50MG CX C/500	CPR	20.000,00	Sigiloso	Sigiloso
33	0 - DICLOFENACO RESINATO GOTAS 20ML	FR	2.000,00	Sigiloso	Sigiloso
34	0 - DICLOFENACO SODICO 50MG CX C/500	CPR	20.000,00	Sigiloso	Sigiloso
35	0 - DIMETICONA 75MG/ML GOTAS 15ML	FR	1.800,00	Sigiloso	Sigiloso
36	0 - DIPIRONA SODICA 500MG CX C/500	CPR	30.000,00	Sigiloso	Sigiloso
37	0 - DIPIRONA SODICA GOTAS 10ML	FR	3.800,00	Sigiloso	Sigiloso
38	0 - DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 MCG/DOSE	FR	200,00	Sigiloso	Sigiloso
39	0 - ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,3 MG	CPR	2.000,00	Sigiloso	Sigiloso
40	0 - FENOTEROL (BEROTEC) 20ML	UND	200,00	Sigiloso	Sigiloso

EDITAL

41	0 - FLORAX ADULTO C/5 FLAC. 5ML	CX	200,00	Sigiloso	Sigiloso
42	0 - FLORAX PEDIATRICO C/5 FLAC. 5ML	CX	200,00	Sigiloso	Sigiloso
43	0 - FLUCONAZOL 150MG C/500	CPR	8.000,00	Sigiloso	Sigiloso
44	0 - HIDROX. DE ALUMINIO + MAGNESIO 100ML	FR	5.000,00	Sigiloso	Sigiloso
45	0 - HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML	UND	3.500,00	Sigiloso	Sigiloso
46	0 - IBUPROFENO 600MG CX C/500	CPR	10.000,00	Sigiloso	Sigiloso
47	0 - IBUPROFENO GOTAS 30ML	UND	3.500,00	Sigiloso	Sigiloso
48	0 - IODETO DE POTASSIO 100ML	UND	2.000,00	Sigiloso	Sigiloso
49	0 - ISOSSORBIDA 5 MG SUBLINGUAL	CPR	3.000,00	Sigiloso	Sigiloso
50	0 - ITRACONAZOL 100 MG	CPR	3.500,00	Sigiloso	Sigiloso
51	0 - LEVOFLOXACINO 500MG CXA C/7	CPR	5.000,00	Sigiloso	Sigiloso
52	0 - LEVONORGESTREL 1,5 MG	CPR	2.000,00	Sigiloso	Sigiloso
53	0 - MEBENDAZOL 100MG CX C/600	CPR	10.000,00	Sigiloso	Sigiloso
54	0 - MEBENDAZOL SUSP. 30ML	UND	1.000,00	Sigiloso	Sigiloso
55	0 - METRONIDAZOL 250MG CX C/600	CPR	20.000,00	Sigiloso	Sigiloso
56	0 - METRONIDAZOL CREME VAGINAL 50G + 10 APLICADORES	BN	2.500,00	Sigiloso	Sigiloso
57	0 - METRONIDAZOL SUSP 40MG/ML 120ML	UND	1.500,00	Sigiloso	Sigiloso
58	0 - MICONAZOL 20MG/ML 30 ML LOÇÃO	UND	1.000,00	Sigiloso	Sigiloso
59	0 - MICONAZOL CREME VAGINAL 80G + 14 APLICADOR	BN	1.500,00	Sigiloso	Sigiloso
60	0 - MICONAZOL, DE NITRATO 20MG/G 28G CR DERMATOLOGICO	BN	1.000,00	Sigiloso	Sigiloso
61	0 - NEOMICINA+BACITRACINA POMADA 10GR	BN	3.500,00	Sigiloso	Sigiloso
62	0 - NIMESULIDA 100MG CX C/504	CPR	35.000,00	Sigiloso	Sigiloso
63	0 - NIMESULIDA GOTAS 50MG/ML 15ML	UND	4.000,00	Sigiloso	Sigiloso
64	0 - NISTATINA CREME VAGINAL 60G+14 APLIC.	BN	2.500,00	Sigiloso	Sigiloso
65	0 - NISTATINA SULUÇÃO ORAL 50ML	UND	1.500,00	Sigiloso	Sigiloso
66	0 - NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50 MG+5MG/ML	AMP	300,00	Sigiloso	Sigiloso
67	0 - NORETISTERONA 0,35	CPR	2.000,00	Sigiloso	Sigiloso
68	0 - OLEO MINERAL 100ML HOSPITALAR	UND	1.500,00	Sigiloso	Sigiloso
69	0 - OMEPRAZOL 20MG CX C/560	CPR	25.000,00	Sigiloso	Sigiloso
70	0 - PARACETAMOL 200 MG/ML 15 ML	UND	4.000,00	Sigiloso	Sigiloso
71	0 - PARACETAMOL 500MG CX C/500	CPR	40.000,00	Sigiloso	Sigiloso
72	0 - PARACETAMOL 750MG C/480	CPR	30.000,00	Sigiloso	Sigiloso
73	0 - PERMETRINA LOCAO 1% 60ML	UND	500,00	Sigiloso	Sigiloso
74	0 - PREDNISONA 20MG CX C/600	CPR	30.000,00	Sigiloso	Sigiloso
75	0 - PREDNISONA 5MG CX C/600	CPR	30.000,00	Sigiloso	Sigiloso
76	0 - PROMETAZINA 25MG CX C/200	CPR	8.000,00	Sigiloso	Sigiloso
77	0 - SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE AEROSSOL	FR	200,00	Sigiloso	Sigiloso
78	0 - SALBUTAMOL 100ML	UND	1.000,00	Sigiloso	Sigiloso
79	0 - SECNIDAZOL 1000MG C/100	CPR	10.000,00	Sigiloso	Sigiloso
80	0 - SORO REIDRATANTE ORAL 27,9G CX C/50 SACHES	ENV	3.000,00	Sigiloso	Sigiloso
81	0 - SULFAMET.+ TRIMETROPIMA SUSP. 100ML	FR	1.500,00	Sigiloso	Sigiloso
82	0 - SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPIMA 400MG+80MG CX C/400	CPR	10.000,00	Sigiloso	Sigiloso
83	0 - SULFATO FERROSO 40MG CX C/500	CPR	40.000,00	Sigiloso	Sigiloso
84	0 - SULFATO FERROSO XPE 100ML	UND	600,00	Sigiloso	Sigiloso
85	0 - VITAMINA C 500MG COMPRIMIDO	CPR	25.000,00	Sigiloso	Sigiloso
86	0 - VITAMINA C GOTAS 20ML	UND	5.000,00	Sigiloso	Sigiloso
87	0 - A.A.S. INFANTIL 100MG CX C/1000	CPR	30.000,00	Sigiloso	Sigiloso
88	0 - ANLODIPINO 10MG CX C/500	CPR	25.000,00	Sigiloso	Sigiloso
89	0 - ANLODIPINO 5MG CX C/500	CPR	25.000,00	Sigiloso	Sigiloso
90	0 - ATENOLOL 25MG CX C/600	CPR	25.000,00	Sigiloso	Sigiloso
91	0 - ATENOLOL 50MG CX C/600	CPR	25.000,00	Sigiloso	Sigiloso
92	0 - CAPTOPRIL 25MG CX C/600	CPR	60.000,00	Sigiloso	Sigiloso
93	0 - CARVEDILOL 12,5MG C/30	CPR	3.000,00	Sigiloso	Sigiloso
94	0 - CARVEDILOL 25MG C/30	CPR	10.000,00	Sigiloso	Sigiloso
95	0 - CARVEDILOL 3,125MG C/30	CPR	10.000,00	Sigiloso	Sigiloso
96	0 - ENALAPRIL 10MG CX C/500	CPR	50.000,00	Sigiloso	Sigiloso
97	0 - ENALAPRIL 20MG CX C/500	CPR	50.000,00	Sigiloso	Sigiloso
98	0 - ESPIROLACTONA 25MG CXA C/30	CPR	2.000,00	Sigiloso	Sigiloso
99	0 - FUROSEMIDA 40MG CX C/500	CPR	20.000,00	Sigiloso	Sigiloso
100	0 - GLIBENCLAMIDA 5MG CX C/450	CPR	90.000,00	Sigiloso	Sigiloso
101	0 - GLICAZIDA 30 MG	CPR	3.000,00	Sigiloso	Sigiloso
102	0 - HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CXA C/400	CPR	90.000,00	Sigiloso	Sigiloso

EDITAL

103	0 - LOSARTANA POTASSICA 50MG CX C/450	CPR	135.000,00	Sigiloso	Sigiloso
104	0 - LOSARTANA POTASSICA 100MG CX C/300	CPR	90.000,00	Sigiloso	Sigiloso
105	0 - METFORMINA 500MG CX C/400	CPR	30.000,00	Sigiloso	Sigiloso
106	0 - METFORMINA 850MG CX C/400	CPR	120.000,00	Sigiloso	Sigiloso
107	0 - METILDOPA 250MG CX C/500	CPR	15.000,00	Sigiloso	Sigiloso
108	0 - METILDOPA 500MG CX C/500	CPR	15.000,00	Sigiloso	Sigiloso
109	0 - NIFEDIPINO 10MG CX C/450	CPR	5.000,00	Sigiloso	Sigiloso
110	0 - PROPRANOLOL 40MG C/600	CPR	30.000,00	Sigiloso	Sigiloso
111	0 - SINVASTATINA 10MG C/500	CPR	10.000,00	Sigiloso	Sigiloso
112	0 - SINVASTATINA 20MG C/500	CPR	30.000,00	Sigiloso	Sigiloso
113	0 - SINVASTATINA 40MG C/500	CPR	30.000,00	Sigiloso	Sigiloso
114	0 - ACIDO VALPROICO 250 MG	CPR	6.000,00	Sigiloso	Sigiloso
115	0 - ACIDO VALPROICO 500MG EQUIV. (576MG) CXA C/25 COMP	CPR	5.000,00	Sigiloso	Sigiloso
116	0 - BIPERIDENO 2MG CX C/100	CPR	2.000,00	Sigiloso	Sigiloso
117	0 - CARBIDOPA+LEVODOPA 25+250MG CXA C/30	CPR	500,00	Sigiloso	Sigiloso
118	0 - CARBONATO DE LITIO 300MG CX C/500.	CPR	5.000,00	Sigiloso	Sigiloso
119	0 - FENITOINA 100MG CXA C/100 COMP.	CPR	5.000,00	Sigiloso	Sigiloso
120	0 - FENITOINA 50MG/5ML C/50 AMP.	AMP	400,00	Sigiloso	Sigiloso
121	0 - FENOBARBITAL 100MG CXA C/200 COMP.	CPR	15.000,00	Sigiloso	Sigiloso
122	0 - FENOBARBITAL 200MG/2ML CX C/50 AMP	AMP	500,00	Sigiloso	Sigiloso
123	0 - FLUOXETINA 20MG CXA C/70	CPR	12.000,00	Sigiloso	Sigiloso
124	0 - LEVODOPA+BENZERAZIDA 100MG+25MG CXA C/30	CPR	1.500,00	Sigiloso	Sigiloso
125	0 - LEVOMEPRMAZINA 100MG CX C/200	CPR	10.000,00	Sigiloso	Sigiloso
126	0 - LEVOMEPRMAZINA 25MG CX C/200	CPR	5.000,00	Sigiloso	Sigiloso
127	0 - MORFINA 10MG/ML C/50 AMP 1ML.	AMP	600,00	Sigiloso	Sigiloso
128	0 - ASS	CPR	12.000,00	Sigiloso	Sigiloso
129	0 - ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML	FR	1.800,00	Sigiloso	Sigiloso
130	0 - ÁCIDO ASCÓRBICO500MG	CPR	12.000,00	Sigiloso	Sigiloso
131	0 - ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE	FR	600,00	Sigiloso	Sigiloso
132	0 - ACETILCISTEINA PEDIATRICO	FR	1.800,00	Sigiloso	Sigiloso
133	0 - ACETILCISTEINA ADULTO	FR	1.800,00	Sigiloso	Sigiloso
134	0 - AMOX+CLAVULONATO DE POTASSIO 400MG/57MG	FR	600,00	Sigiloso	Sigiloso
135	0 - AMOX+CLAVULONATO DE POTASSIO 850MG/125MG	CPR	7.200,00	Sigiloso	Sigiloso
136	0 - AMOXILINA 250MG/5ML	FR	1.800,00	Sigiloso	Sigiloso
137	0 - BROMOPRIDA GOTAS	FR	1.200,00	Sigiloso	Sigiloso
138	0 - CETOPROFENO 150MG C/10	CPR	2.400,00	Sigiloso	Sigiloso
139	0 - CIPROFIBRATO 100MG	CPR	3.600,00	Sigiloso	Sigiloso
140	0 - DOMPERIDONA 10MG	CPR	1.800,00	Sigiloso	Sigiloso
141	0 - IVERMECTINA 6MG	CPR	2.400,00	Sigiloso	Sigiloso
142	0 - LORATADINA 10MG	FR	3.600,00	Sigiloso	Sigiloso
143	0 - LORATADINA 1MG/ML	FR	1.200,00	Sigiloso	Sigiloso
144	0 - OMEPRAZOL 40MG	CPR	12.600,00	Sigiloso	Sigiloso
145	0 - PANTOPRAZOL 40MG	CPR	1.400,00	Sigiloso	Sigiloso
146	0 - SIMETICONA 125MG	CPR	4.800,00	Sigiloso	Sigiloso
147	0 - SIMETICONA GOTAS	FR	2.400,00	Sigiloso	Sigiloso
148	0 - ATENOL 25MG	CPR	6.000,00	Sigiloso	Sigiloso
149	0 - ATENOL 50MG	CPR	12.000,00	Sigiloso	Sigiloso
150	0 - CAPTOPRIL 50MG	CPR	30.000,00	Sigiloso	Sigiloso
151	0 - HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	CPR	6.000,00	Sigiloso	Sigiloso
152	0 - NIFEDIPINO 20MG	CPR	12.000,00	Sigiloso	Sigiloso
LOTE 2 - MEDICAMENTOS INJETAVEL					
153	0 - AGUA DESTILADA 500 ML AMPOLA	UND	3.000,00	Sigiloso	Sigiloso
154	0 - AMINOFILINA 24MG/10ML CX C/100 INJ	AMP	1.000,00	Sigiloso	Sigiloso
155	0 - AMIODARONA 150MG/3ML C/100 AMP	AMP	1.500,00	Sigiloso	Sigiloso
156	0 - AMPICILINA SODICA 1G CX C/50 AMP S/DIL.	AMP	5.000,00	Sigiloso	Sigiloso
157	0 - ATROPINA INJ.0,25MG/ML CX C/120 AMP	AMP	2.000,00	Sigiloso	Sigiloso
158	0 - BENZILPENICILINA INJ. PO 1.200.UI C/50 AMP 10ML	AMP	6.000,00	Sigiloso	Sigiloso
159	0 - BENZILPENICILINA INJ. PO 600UI C/50 AMP	AMP	6.000,00	Sigiloso	Sigiloso
160	0 - BROMOPRIDA 10MG/2ML CXA C/100 AMP	AMP	5.000,00	Sigiloso	Sigiloso
161	0 - BUSCOPAN COMPOSTO CXA C/100 AMP 5ML	AMP	6.000,00	Sigiloso	Sigiloso
162	0 - BUSCOPAN SIMPLES CX C/100 AMP 1ML	AMP	3.000,00	Sigiloso	Sigiloso
163	0 - CEFALOTINA 1GR CXA C/50 AMP.	AMP	3.000,00	Sigiloso	Sigiloso

EDITAL

164	0 - CEFTRIAXONA SODICA 1G CXA C/50 AMP	AMP	3.500,00	Sigiloso	Sigiloso
165	0 - CIMETIDINA INJETAVEL	AMP	5.000,00	Sigiloso	Sigiloso
166	0 - CIPROFLOXACINO INJETÁVEL 200MG 100ML	UND	2.000,00	Sigiloso	Sigiloso
167	0 - CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML CXA CX C/200	AMP	2.000,00	Sigiloso	Sigiloso
168	0 - CLORETO DE SODIO 10% CXA C/200 AMP 10ML	AMP	2.000,00	Sigiloso	Sigiloso
169	0 - COMPLEXO B 2ML CXA C/100 AMP	AMP	6.000,00	Sigiloso	Sigiloso
170	0 - DEXAMETASONA 4MG/ML C/50 AMP 2,5ML	AMP	10.000,00	Sigiloso	Sigiloso
171	0 - DICLOFENACO SODICO 25MG/ML CXA C/100 AMP 3ML	AMP	6.000,00	Sigiloso	Sigiloso
172	0 - DIPIRONA SODICA 500MG/ML CXA C/120 AMP 2ML	AMP	10.000,00	Sigiloso	Sigiloso
173	0 - EPINEFRINA 1MG/ML	AMP	1.000,00	Sigiloso	Sigiloso
174	0 - ERGOMETRIN (METILERGOMETRINA) 0,2MG/ML CXA C/50	AMP	1.000,00	Sigiloso	Sigiloso
175	0 - ETILEFRINA 10MG AMP 1ML CXA C/06	AMP	1.000,00	Sigiloso	Sigiloso
176	0 - FUROSEMIDA INJ 10MG C/50 AMP 2ML	AMP	2.000,00	Sigiloso	Sigiloso
177	0 - GENTAMICINA 40MG C/50 AMP 1ML	AMP	3.000,00	Sigiloso	Sigiloso
178	0 - GENTAMICINA 80MG C/50 AMP 2ML	AMP	3.000,00	Sigiloso	Sigiloso
179	0 - GLICOSE 25% AMP 10ML CXA C/200 AMP	AMP	2.000,00	Sigiloso	Sigiloso
180	0 - GLICOSE 50% AMP 10ML CXA C/200 AMP	AMP	2.000,00	Sigiloso	Sigiloso
181	0 - GLUCONATO DE CALCIO 10% - 10ML CXA C/50	AMP	200,00	Sigiloso	Sigiloso
182	0 - HEPARINA SODICA 5000UI 5ML CX C/5 AMP	AMP	250,00	Sigiloso	Sigiloso
183	0 - HIDRALAZINA 20 MG/1ML	AMP	800,00	Sigiloso	Sigiloso
184	0 - HIDROCORTISONA 100MG PO S/D CXA C/50 AMP	AMP	2.500,00	Sigiloso	Sigiloso
185	0 - HIDROCORTISONA 500MG PO CXA C/50 AMP	AMP	3.000,00	Sigiloso	Sigiloso
186	0 - IMUNO.HUMANA 300MCG ANTI-D RHO 2ML	AMP	50,00	Sigiloso	Sigiloso
187	0 - INSULINA HUMANA REG. 100UI 10ML	UND	500,00	Sigiloso	Sigiloso
188	0 - LEVOFLOXACINO 5MG/ML BOLSA 100ML	UND	150,00	Sigiloso	Sigiloso
189	0 - LIDOCAINA 2% S/VASO CXA C/25 AMP 20ML	AMP	1.000,00	Sigiloso	Sigiloso
190	0 - LIDOCAINA GEL 30G	BN	1.500,00	Sigiloso	Sigiloso
191	0 - METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML CX C/200 AMP	AMP	2.000,00	Sigiloso	Sigiloso
192	0 - METRONIDAZOL 5MG/ML INJETÁVEL FR 100ML	UND	1.500,00	Sigiloso	Sigiloso
193	0 - OMEPRAZOL, 40MG INJ CXA C/20 AMP.	AMP	1.500,00	Sigiloso	Sigiloso
194	0 - OXACILINA 500MG INJ 10ML	UND	1.500,00	Sigiloso	Sigiloso
195	0 - OXITOCINA 5000UI AMP CXA C/50	AMP	1.500,00	Sigiloso	Sigiloso
196	0 - PROMETAZINA 25 MG/ML - 2 ML INJ CXA C/25	AMP	1.500,00	Sigiloso	Sigiloso
197	0 - SOL. DE GLICERINA 12% 500ML AMP	UND	400,00	Sigiloso	Sigiloso
198	0 - SOL. DE MANITOL 20% AMP	UND	300,00	Sigiloso	Sigiloso
199	0 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML SIST FECHADO	UND	2.500,00	Sigiloso	Sigiloso
200	0 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML SIST FECHADO	UND	5.000,00	Sigiloso	Sigiloso
201	0 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML SIST FECHADO	UND	8.000,00	Sigiloso	Sigiloso
202	0 - SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML AMP	UND	1.500,00	Sigiloso	Sigiloso
203	0 - SORO GLICOSADO 5% 500ML	UND	4.000,00	Sigiloso	Sigiloso
204	0 - SORO RINGER LACTATO DE 500ML AMP	UND	2.000,00	Sigiloso	Sigiloso
205	0 - SORO RINGER SIMPLES DE 500ML AMP	UND	2.000,00	Sigiloso	Sigiloso
206	0 - SULFADIAZINA PRATA CREME 400G	PT	1.000,00	Sigiloso	Sigiloso
207	0 - SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10ML INJ CXA C/200	AMP	1.000,00	Sigiloso	Sigiloso
208	0 - TENOXICAN 20 MG	AMP	5.000,00	Sigiloso	Sigiloso
209	0 - TENOXICAN 40MG	AMP	6.000,00	Sigiloso	Sigiloso
210	0 - TRANSAMIN 5ML CXA C/05 AMP.	AMP	4.000,00	Sigiloso	Sigiloso
211	0 - VITAMINA C 100MG/5ML INJ CXA C/100	AMP	8.000,00	Sigiloso	Sigiloso
212	0 - VITAMINA K 10MG C/50 AMP 1ML	AMP	1.500,00	Sigiloso	Sigiloso
LOTE 3 - MEDICAMENTOS CONTROLADOS					
213	0 - CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOL ORAL 20ML	UND	600,00	Sigiloso	Sigiloso
214	0 - CLONAZEPAM 2MG CX C/200 COMP	CPR	15.000,00	Sigiloso	Sigiloso
215	0 - CLONAZEPAN 0,5MG CXA C/200 CPR	CPR	15.000,00	Sigiloso	Sigiloso
216	0 - CLORPROMAZINA 100MG CX C/200 COMP.	CPR	15.000,00	Sigiloso	Sigiloso
217	0 - CLORPROMAZINA 25MG CX C/200 COMP.	CPR	4.000,00	Sigiloso	Sigiloso
218	0 - CLORPROMAZINA 5MG/ML C/50 AMP 5ML.	AMP	600,00	Sigiloso	Sigiloso
219	0 - DIAZEPAM 10MG CXA C/1000 COMP.	CPR	15.000,00	Sigiloso	Sigiloso
220	0 - DIAZEPAM 10MG/2ML CXA C/50 AMP	AMP	1.500,00	Sigiloso	Sigiloso
221	0 - DIAZEPAM 5MG CXA C/1000 COMP.	CPR	5.000,00	Sigiloso	Sigiloso
222	0 - HALOPERIDOL 5MG CX C/200 COMP.	CPR	10.000,00	Sigiloso	Sigiloso
223	0 - HALOPERIDOL 5MG/ML	AMP	1.000,00	Sigiloso	Sigiloso
224	0 - HALDOL GOTAS	FR	27,00	Sigiloso	Sigiloso

EDITAL

225	0 - NEOZINE	FR	675,00	Sigiloso	Sigiloso
226	0 - RISPERIDONA 1 MG/ML	fr	2.000,00	Sigiloso	Sigiloso
227	0 - TRAMADOL 100MG/2ML CXA C/50 AMP.	AMP	1.500,00	Sigiloso	Sigiloso
228	0 - ACIDO VALPROICO XPE 250MG/5ML 100ML	UND	1.500,00	Sigiloso	Sigiloso
229	0 - AMPLICTIL INJETÁVEL	AMP	90,00	Sigiloso	Sigiloso
230	0 - AMITRIPTILINA 25MG COMP. CX C/200	UND	3.000,00	Sigiloso	Sigiloso
231	0 - CARBAMAZEPINA 200MG CX C/500 COMP.	CPR	15.000,00	Sigiloso	Sigiloso
232	0 - CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML	UND	300,00	Sigiloso	Sigiloso
233	0 - CARBAMAZEPINA 400MG C/200CPR C1	CPR	5.000,00	Sigiloso	Sigiloso
LOTE 4 - INSUMO MATERAL					
234	0 - ABAIXADOR DE LÍNGUA C/100	PCT	100,00	Sigiloso	Sigiloso
235	0 - AGUA PARA AUTOCLAVE 5 LITROS	GL	100,00	Sigiloso	Sigiloso
236	0 - AGULHA DE RAQUI 22G	UND	500,00	Sigiloso	Sigiloso
237	0 - AGULHA DESC. 13X4, 5 CX C/ 100 UND.	CX	60,00	Sigiloso	Sigiloso
238	0 - AGULHA DESC. 25 X 07 CX C/ 100 UND.	CX	300,00	Sigiloso	Sigiloso
239	0 - AGULHA DESC. 30 X 08 100UN	CX	300,00	Sigiloso	Sigiloso
240	0 - AGULHA DESC. 40 X 12 CX C/ 100 UND.	CX	300,00	Sigiloso	Sigiloso
241	0 - ALCOOL 70% 1000ML	UND	600,00	Sigiloso	Sigiloso
242	0 - ALCOOL GEL 500ML	FR	300,00	Sigiloso	Sigiloso
243	0 - ALGODÃO HIDROFILO 500GR	PCT	200,00	Sigiloso	Sigiloso
244	0 - ALMOTOLIA 250ML AMBAR BICO RETO	UND	100,00	Sigiloso	Sigiloso
245	0 - ALMOTOLIA 250ML TRANSP.BICO RETO	UND	100,00	Sigiloso	Sigiloso
246	0 - ALMOTOLIA 500ML AMBAR BICO RETO	UND	100,00	Sigiloso	Sigiloso
247	0 - ALMOTOLIA 500ML TRANSP.BICO RETO	UND	100,00	Sigiloso	Sigiloso
248	0 - APARELHO DE GLICEMIA - ANALISADOR DE GLICOSE (MONITOR)	UND	100,00	Sigiloso	Sigiloso
249	0 - APARELHO DE PRESSÃO ADULTO C/ ESTETOSCÓPIO	UND	50,00	Sigiloso	Sigiloso
250	0 - APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO AUTOMATICO	UND	15,00	Sigiloso	Sigiloso
251	0 - ATADURA DE CREPON 10CMX4,5(1,80MTS) 13 F C/ 12	PCT	400,00	Sigiloso	Sigiloso
252	0 - ATADURA DE CREPON 12CMX4,5(1,80MTS) 13 F C/ 12	PCT	500,00	Sigiloso	Sigiloso
253	0 - ATADURA DE CREPON 15CMX4,5(1,80MTS) 13 F C/ 12	PCT	500,00	Sigiloso	Sigiloso
254	0 - ATADURA DE CREPON 20CMX4,5(1,80MTS) 13 F C/ 12	PCT	500,00	Sigiloso	Sigiloso
255	0 - ATADURA GESSADA 15CM C/20 - 3 METRO	CX	50,00	Sigiloso	Sigiloso
256	0 - AVENTAL MANGA CURTA BCO PCT C/10 UNID	PCT	200,00	Sigiloso	Sigiloso
257	0 - AVENTAL MANGA LONGA BCO PCT C/10 UNID	PCT	200,00	Sigiloso	Sigiloso
258	0 - BALANCA MECANICA 130 KG ANTIDERRAPANTE	UND	150,00	Sigiloso	Sigiloso
259	0 - BOLSA P/COLOSTOMIA 30MM PCT C/10	PCT	50,00	Sigiloso	Sigiloso
260	0 - BOLSA P/COLOSTOMIA 63MM PCT C/10	PCT	100,00	Sigiloso	Sigiloso
261	0 - CAMPO OPERATORIA 45X50 C/50 UND S/ FIO RADIOPACO	PCT	150,00	Sigiloso	Sigiloso
262	0 - CATETER INTRAVENOSO Nº 18	UND	1.500,00	Sigiloso	Sigiloso
263	0 - CATETER INTRAVENOSO Nº 20	UND	1.600,00	Sigiloso	Sigiloso
264	0 - CATETER INTRAVENOSO Nº 22	UND	3.000,00	Sigiloso	Sigiloso
265	0 - CATETER INTRAVENOSO Nº 24	UND	3.500,00	Sigiloso	Sigiloso
266	0 - CATETER NASAL TIPO OCULOS ADULTO	UND	4.000,00	Sigiloso	Sigiloso
267	0 - CLAMP UMBILICAL DESCARTAVEL	UND	600,00	Sigiloso	Sigiloso
268	0 - CLOREXIDENIA 2% DEGERMANTE 1 LT	UND	200,00	Sigiloso	Sigiloso
269	0 - COLETOR DE URINA SIST.FECHADO 2000ML	UND	1.000,00	Sigiloso	Sigiloso
270	0 - COLETOR PERFURO CORTANTE 13 LT	UND	400,00	Sigiloso	Sigiloso
271	0 - COLETOR PERFURO CORTANTE 20 LT	UND	500,00	Sigiloso	Sigiloso
272	0 - COMPR. DE GAZE ESTERIL 7,5X7,5 10UN 09F	PCT	1.200,00	Sigiloso	Sigiloso
273	0 - CUBA RED. P/ASSEPSIA 8CM 150ML	UND	30,00	Sigiloso	Sigiloso
274	0 - CUBA RED. P/ASSEPSIA 9CM 300ML	UND	10,00	Sigiloso	Sigiloso
275	0 - DETECTOR FETAL (PORTATIL/ANALOGICO)	UND	10,00	Sigiloso	Sigiloso
276	0 - DISPOSITIVO 2 VIAS (POLIFIX) C/ CORTA FLUXO	UND	2.500,00	Sigiloso	Sigiloso
277	0 - DISPOSITIVO INTRAUTERINO PLASTICO C/COBRE (DIU)	UND	30,00	Sigiloso	Sigiloso
278	0 - EQUIPO MACRO C/INJ LAT CAMERA FLEXIVEL	UND	5.000,00	Sigiloso	Sigiloso
279	0 - EQUIPO MICRO C/INJ LAT CAMERA FLEXIVEL	UND	1.000,00	Sigiloso	Sigiloso
280	0 - EQUIPO P/TRANSFUSÃO DE SANGUE	UND	200,00	Sigiloso	Sigiloso
281	0 - ESCOVA COM PVPI	UND	800,00	Sigiloso	Sigiloso
282	0 - ESPARADRAPO BRANCO 10X4,5CM	RL	1.400,00	Sigiloso	Sigiloso
283	0 - FILME P RAI0 18X24 CXA C/100	CX	20,00	Sigiloso	Sigiloso
284	0 - FILME P RAI0 24X30 CXA C/100	CX	20,00	Sigiloso	Sigiloso
285	0 - FILME P RAI0 30X40 CXA C/100	CX	20,00	Sigiloso	Sigiloso

EDITAL

286	0 - FILME P RAI0 35X43 CXA C/100	CX	20,00	Sigiloso	Sigiloso
287	0 - FILME P/ULTRASOM UPP-110 S	UND	24,00	Sigiloso	Sigiloso
288	0 - FIO ACIDO POLIGLICÓLICO (VYCRIL) Nº 1 CXA C/36	CX	24,00	Sigiloso	Sigiloso
289	0 - FIO ACIDO POLIGLICÓLICO (VYCRIL) Nº 2 CXA C/36	CX	24,00	Sigiloso	Sigiloso
290	0 - FIO CATGUT CROMADO 0-0 C/AG C/24	CX	24,00	Sigiloso	Sigiloso
291	0 - FIO CATGUT CROMADO 1-0 C/AG C/24	CX	24,00	Sigiloso	Sigiloso
292	0 - FIO CATGUT CROMADO 2-0 C/AG C/24	CX	24,00	Sigiloso	Sigiloso
293	0 - FIO CATGUT CROMADO 3-0 C/AG C/24	CX	24,00	Sigiloso	Sigiloso
294	0 - FIO CATGUT CROMADO 4-0 C/AG C/24	CX	24,00	Sigiloso	Sigiloso
295	0 - FIO CATGUT CROMADO 5-0 C/AG C/24	CX	20,00	Sigiloso	Sigiloso
296	0 - FIO CIRURGICO POLIPROPILENO 0 C/AG	CX	12,00	Sigiloso	Sigiloso
297	0 - FIO CIRURGICO POLIPROPILENO 2.0 C/AG	CX	12,00	Sigiloso	Sigiloso
298	0 - FIO DE ALGODÃO 0 C / AG	CX	24,00	Sigiloso	Sigiloso
299	0 - FIO DE ALGODÃO 2-0 C / AG	CX	24,00	Sigiloso	Sigiloso
300	0 - FIO DE ALGODÃO 3-0 C / AG	CX	12,00	Sigiloso	Sigiloso
301	0 - FIO NYLON 0 C/AG C/24	CX	24,00	Sigiloso	Sigiloso
302	0 - FIO NYLON 1-0 C/AG C/24	CX	24,00	Sigiloso	Sigiloso
303	0 - FIO NYLON 2-0 C/AG C/24	CX	24,00	Sigiloso	Sigiloso
304	0 - FIO NYLON 3-0 C/AG C/24	CX	48,00	Sigiloso	Sigiloso
305	0 - FIO NYLON 4-0 C/AG C/24	CX	24,00	Sigiloso	Sigiloso
306	0 - FIO NYLON 5-0 C/AG C/24	CX	24,00	Sigiloso	Sigiloso
307	0 - FITA HOSPITALAR 19 X 50	UND	500,00	Sigiloso	Sigiloso
308	0 - FITA P AUTOCLAVE 19 X 30	UND	500,00	Sigiloso	Sigiloso
309	0 - FIXADOR AUTOMÁTICO P/RX 38 LITROS	GL	12,00	Sigiloso	Sigiloso
310	0 - FIXADOR PARA CITOLOGIA 100 ML	FR	100,00	Sigiloso	Sigiloso
311	0 - FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO PARA VÁLVULA REGULADORA, ESCALA 0 A 15	UND	20,00	Sigiloso	Sigiloso
312	0 - FORMOL 10% 1000ML	FR	30,00	Sigiloso	Sigiloso
313	0 - FRALDA DESC. ADULTO TAM G C/08	PCT	300,00	Sigiloso	Sigiloso
314	0 - FRALDA DESC. ADULTO TAM M C/08	PCT	300,00	Sigiloso	Sigiloso
315	0 - FRALDA DESC. ADULTO TAM P C/08	PCT	300,00	Sigiloso	Sigiloso
316	0 - FRALDA DESC. ADULTO TAM XG C/08	PCT	300,00	Sigiloso	Sigiloso
317	0 - FRALDA DESC. INF TAM G C/07	PCT	300,00	Sigiloso	Sigiloso
318	0 - FRALDA DESC. INF TAM M C/08	PCT	300,00	Sigiloso	Sigiloso
319	0 - FRALDA DESC. INF TAM P C/10	PCT	300,00	Sigiloso	Sigiloso
320	0 - FRALDA DESC. INFANTIL RN 20UN	PCT	300,00	Sigiloso	Sigiloso
321	0 - GAZES 7,5 X 7,5 11FIOS C/500	PCT	1.000,00	Sigiloso	Sigiloso
322	0 - GEL P/ ECG 1KG	LT	12,00	Sigiloso	Sigiloso
323	0 - GEL P/ ULTRA SOM GL C 5 LT	GL	12,00	Sigiloso	Sigiloso
324	0 - KIT CESARIA COMPLETO CX/12	CX	24,00	Sigiloso	Sigiloso
325	0 - KIT MASC. PARA NEBULIZAÇÃO AD.	KIT	36,00	Sigiloso	Sigiloso
326	0 - KIT MASC. PARA NEBULIZAÇÃO INF	KIT	36,00	Sigiloso	Sigiloso
327	0 - KIT OBSTETRICIA CROM. 0 C/AG(3-4-5 CM)	CX	24,00	Sigiloso	Sigiloso
328	0 - KIT PAPANICOLAU NAO ESTERIL (TAMANHO: G)	KIT	1.500,00	Sigiloso	Sigiloso
329	0 - KIT PAPANICOLAU NAO ESTERIL (TAMANHO: M)	KIT	2.500,00	Sigiloso	Sigiloso
330	0 - KIT PAPANICOLAU NAO ESTERIL (TAMANHO: P)	KIT	1.500,00	Sigiloso	Sigiloso
331	0 - LÂMINA PARA BISTURI Nº 23 CX C/ 100	CX	100,00	Sigiloso	Sigiloso
332	0 - LÂMINA PARA BISTURI Nº 24 CX C/ 100	CX	200,00	Sigiloso	Sigiloso
333	0 - LANCETA DESCARTAVEL P/PUNÇÃO C/100 (COMUM)	CX	300,00	Sigiloso	Sigiloso
334	0 - LANCETADOR P/TESTE DE GLICEMIA AUTOMATICO	UND	300,00	Sigiloso	Sigiloso
335	0 - LANTERNA CLINICA	UND	12,00	Sigiloso	Sigiloso
336	0 - LENÇOL DESCARTÁVEL DE PAPEL PARA MACA 50X50	RL	150,00	Sigiloso	Sigiloso
337	0 - LENÇOL DESCARTÁVEL DE PAPEL PARA MACA 50X70	RL	150,00	Sigiloso	Sigiloso
338	0 - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,0	PAR	4.000,00	Sigiloso	Sigiloso
339	0 - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5	PAR	4.000,00	Sigiloso	Sigiloso
340	0 - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0	PAR	2.000,00	Sigiloso	Sigiloso
341	0 - LUVA P/PROCEDIMENTO G C/100	CX	1.000,00	Sigiloso	Sigiloso
342	0 - LUVA P/PROCEDIMENTO M C/100	CX	1.500,00	Sigiloso	Sigiloso
343	0 - LUVA P/PROCEDIMENTO P C/100	CX	800,00	Sigiloso	Sigiloso
344	0 - MANOMETRO/VALVULA PARA OXIGENIO	UND	20,00	Sigiloso	Sigiloso
345	0 - MASCARA DESC. TRIPLA C / ELASTICO C / 50	CX	250,00	Sigiloso	Sigiloso
346	0 - NEBULIZADOR COM UMA SAIDA	UND	10,00	Sigiloso	Sigiloso

EDITAL

347	0 - OLEO DE GIRASSOL (AGE)	UND	200,00	Sigiloso	Sigiloso
348	0 - OXIMETRO DIGITAL MEDIDOR DE SATURACAO OXIGENIO (DED0)	UND	10,00	Sigiloso	Sigiloso
349	0 - PAPEL GRAU CIRURGICO 25 X 100	RL	30,00	Sigiloso	Sigiloso
350	0 - PAPEL GRAU CIRURGICO 30 X 100	RL	30,00	Sigiloso	Sigiloso
351	0 - PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA	UND	20,00	Sigiloso	Sigiloso
352	0 - PRESEVATIVO SEM LUBRIFICANTE CXA C/144	CX	30,00	Sigiloso	Sigiloso
353	0 - PVPI DERGEMANTE 1L	UND	240,00	Sigiloso	Sigiloso
354	0 - PVPI TÓPICO 1L	UND	240,00	Sigiloso	Sigiloso
355	0 - RESSUSCITADOR ADULTO COM RESERVATÓRIO (AMBÚ)	UND	20,00	Sigiloso	Sigiloso
356	0 - RESSUSCITADOR INFANTIL COM RESERVATÓRIO (AMBÚ)	UND	10,00	Sigiloso	Sigiloso
357	0 - RESSUSCITADOR NEONATAL COM RESERVATÓRIO (AMBÚ)	UND	10,00	Sigiloso	Sigiloso
358	0 - REVELADOR AUTOM. P/RX 38 LITROS	GL	12,00	Sigiloso	Sigiloso
359	0 - SAPATILHA DESC. C/100 (PRO-PÉ)	PCT	150,00	Sigiloso	Sigiloso
360	0 - SCALP 23G	UND	8.000,00	Sigiloso	Sigiloso
361	0 - SCALP 25G	UND	8.000,00	Sigiloso	Sigiloso
362	0 - SERINGA DESC. 01ML, SEM AGULHA	UND	18.000,00	Sigiloso	Sigiloso
363	0 - SERINGA DESC. 03ML, SEM AGULHA	UND	60.000,00	Sigiloso	Sigiloso
364	0 - SERINGA DESC. 05ML, SEM AGULHA	UND	60.000,00	Sigiloso	Sigiloso
365	0 - SERINGA DESC. 1 ML P/ INSULINA C/ AG	UND	20.000,00	Sigiloso	Sigiloso
366	0 - SERINGA DESC. 10ML, SEM AGULHA	UND	60.000,00	Sigiloso	Sigiloso
367	0 - SERINGA DESC. 20ML, SEM AGULHA	UND	60.000,00	Sigiloso	Sigiloso
368	0 - SONAR FETAL DETECTOU portátil	UND	5,00	Sigiloso	Sigiloso
369	0 - SONDA DE FOLEY Nº 12 2V	UND	600,00	Sigiloso	Sigiloso
370	0 - SONDA DE FOLEY Nº 14 2V	UND	1.500,00	Sigiloso	Sigiloso
371	0 - SONDA DE FOLEY Nº 16 2V	UND	1.500,00	Sigiloso	Sigiloso
372	0 - SONDA DE FOLEY Nº 18 2V	UND	1.500,00	Sigiloso	Sigiloso
373	0 - SONDA DE FOLEY Nº 20 2V	UND	500,00	Sigiloso	Sigiloso
374	0 - SONDA DE FOLEY Nº 22 2V	UND	500,00	Sigiloso	Sigiloso
375	0 - SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 10	UND	100,00	Sigiloso	Sigiloso
376	0 - SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 12	UND	1.000,00	Sigiloso	Sigiloso
377	0 - SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 14	UND	1.000,00	Sigiloso	Sigiloso
378	0 - SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 16	UND	1.000,00	Sigiloso	Sigiloso
379	0 - SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 18	UND	800,00	Sigiloso	Sigiloso
380	0 - SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 20	UND	1.000,00	Sigiloso	Sigiloso
381	0 - SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 22	UND	800,00	Sigiloso	Sigiloso
382	0 - SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 24	UND	1.000,00	Sigiloso	Sigiloso
383	0 - SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 4	UND	800,00	Sigiloso	Sigiloso
384	0 - SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 6	UND	1.000,00	Sigiloso	Sigiloso
385	0 - SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 8	UND	1.200,00	Sigiloso	Sigiloso
386	0 - SONDA NASOGÁSTRICA DESC. CURTA Nº 10	UND	1.200,00	Sigiloso	Sigiloso
387	0 - SONDA NASOGÁSTRICA DESC. CURTA Nº 12	UND	1.200,00	Sigiloso	Sigiloso
388	0 - SONDA NASOGÁSTRICA DESC. CURTA Nº 14	UND	1.200,00	Sigiloso	Sigiloso
389	0 - SONDA NASOGÁSTRICA DESC. CURTA Nº 16	UND	1.200,00	Sigiloso	Sigiloso
390	0 - SONDA NASOGÁSTRICA DESC. CURTA Nº 8	UND	1.200,00	Sigiloso	Sigiloso
391	0 - SONDA NASOGÁSTRICA DESC. LONGA Nº 04	UND	600,00	Sigiloso	Sigiloso
392	0 - SONDA NASOGÁSTRICA DESC. LONGA Nº 06	UND	1.500,00	Sigiloso	Sigiloso
393	0 - SONDA NASOGÁSTRICA DESC. LONGA Nº 08	UND	1.500,00	Sigiloso	Sigiloso
394	0 - SONDA NASOGÁSTRICA DESC. LONGA Nº 10	UND	500,00	Sigiloso	Sigiloso
395	0 - SONDA NASOGÁSTRICA DESC. LONGA Nº 12	UND	1.000,00	Sigiloso	Sigiloso
396	0 - SONDA NASOGÁSTRICA DESC. LONGA Nº 14	UND	1.500,00	Sigiloso	Sigiloso
397	0 - SONDA NASOGÁSTRICA DESC. LONGA Nº 16	UND	1.500,00	Sigiloso	Sigiloso
398	0 - SONDA NASOGÁSTRICA DESC. LONGA Nº 18	UND	1.500,00	Sigiloso	Sigiloso
399	0 - SONDA NASOGÁSTRICA DESC. LONGA Nº 20	UND	1.500,00	Sigiloso	Sigiloso
400	0 - SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 10	UND	2.000,00	Sigiloso	Sigiloso
401	0 - SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 12	UND	2.000,00	Sigiloso	Sigiloso
402	0 - SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 14	UND	1.000,00	Sigiloso	Sigiloso
403	0 - SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 8	UND	1.000,00	Sigiloso	Sigiloso
404	0 - SONDA URETRAL DESC. Nº 06	UND	1.000,00	Sigiloso	Sigiloso
405	0 - SONDA URETRAL DESC. Nº 08	UND	1.000,00	Sigiloso	Sigiloso
406	0 - SONDA URETRAL DESC. Nº 10	UND	2.000,00	Sigiloso	Sigiloso
407	0 - SONDA URETRAL DESC. Nº 12	UND	2.400,00	Sigiloso	Sigiloso
408	0 - SONDA URETRAL DESC. Nº 14	UND	1.600,00	Sigiloso	Sigiloso

EDITAL

409	0 - TELA INORG.CIRURG.(POLIPROPILENO) 15X15	UND	60,00	Sigiloso	Sigiloso
410	0 - TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL	UND	100,00	Sigiloso	Sigiloso
411	0 - TERMÔMETRO DIGITAL MAX/MIN	UND	48,00	Sigiloso	Sigiloso
412	0 - TESTE RAPIDO CITOMEGALOVIRUS	CX	100,00	Sigiloso	Sigiloso
413	0 - TESTE RAPIDO DE GRAVIDEZ	CX	200,00	Sigiloso	Sigiloso
414	0 - TESTE RAPIDO HEPATITE	CX	100,00	Sigiloso	Sigiloso
415	0 - TESTE RAPIDO HIV	CX	100,00	Sigiloso	Sigiloso
416	0 - TESTE RAPIDO SIFILIS	CX	100,00	Sigiloso	Sigiloso
417	0 - TESTE RAPIDO TOXOPLASMOSE	CX	100,00	Sigiloso	Sigiloso
418	0 - TIRA PARA GLICEMIA CXA C/50	CX	2.400,00	Sigiloso	Sigiloso
419	0 - TOUCA DESC. C/ELASTICO C/100	PCT	800,00	Sigiloso	Sigiloso
420	0 - UMIFICADOR CILINDRO DE OXIGENIO	UND	40,00	Sigiloso	Sigiloso
LOTE 5 - EQUIPAMENTO MEDICOS					
421	0 - BENGALA ALUMÍNIO AJUSTÁVEL REFORÇADA ATÉ 130KG PRETO	UND	12,00	Sigiloso	Sigiloso
422	0 - BENGALA MULETA CANADENSE REGULAVÉL ALTURA BRAÇO 120 KG PAR	UND	12,00	Sigiloso	Sigiloso
423	0 - CADEIRA DE BANHO EM AÇO CARBONO, ASSENTO EM PLÁSTICO DE 44CM DE LARGURA E 40CM DE COMPRIMENTO, ENCOSTO EM NYLON, PINTURA EPÓXI, SUPORTE PARA COMADRE, 4 RODIZIOS COM RODAS GIRATÓRIAS DE 4 POLEGADAS, FREIOS DE PÉS NAS ROADAS DIANTEIRAS, APOIO PARA BRAÇOS EM PLÁSTICO E PÉS REMOVÍVEIS	UND	12,00	Sigiloso	Sigiloso
424	0 - CADEIRA DE RODAS, EM TUBO DE AÇO CARBONO COM ASSENTO E ENCOSTO COM ESTOFAMENTO EM NYLON, FREIOS BILATERAIS, PINTURA EPÓXI, ARO IMPULSOR BILATERAL, APOIOS DE BRAÇO FIXOS EM NYLON INJETADO, CADEIRA DOBRÁVEL, ASSENTO 35 CM DE LARGURA E 36 CM DE PROFUNDIDADE EM COURVIM PRETO, ENCOSTO 38 CM DE ALTURA EM COURVIM PRETO, APOIO DE PÉS ARTICULÁVEIS, PEDAL FIXO EM POLIETILENO, QUE SUPORTA ATÉ 60 KG, RODAS TRASEIRAS DE 24" E RODAS DIANTEIRAS DE 6", COM REGISTRO NA ANVISA.	UND	20,00	Sigiloso	Sigiloso
425	0 - MULETAS AXILAR - RESISTÊNCIA: ATÉ 130KG; COMPOSIÇÃO: PARTE METÁLICA: ALUMÍNIO; PEÇAS PLÁSTICAS: ABS, PVC E POLIPROPILENO; ESPUMA: EVA; PONTEIRA: BORRACHA; CORES: PRETO.	UND	12,00	Sigiloso	Sigiloso
426	0 - MULETAS CANADENSE - MULETA CANADENSE ORTOPÉDICA DE ALUMÍNIO REGULÁVEL IDOSO 120KG PAR TAKE CARE (REGULÁVEL, PRETO) 2.0 UNIDADE	UND	12,00	Sigiloso	Sigiloso
LOTE 6 - ODONTOLOGICO					
427	0 - ACIDO SERINGA C/3 2,5ML DENTALVILLE	FR	500,00	Sigiloso	Sigiloso
428	0 - ADESIVO MAGIC BOND D.E VIGODENT	VD	500,00	Sigiloso	Sigiloso
429	0 - AGUA OXIGENADA 1000ML RIOQUIMICA/VICPHAR	LT	2.500,00	Sigiloso	Sigiloso
430	0 - AGULHA DESC***CURTA C/100	CX	500,00	Sigiloso	Sigiloso
431	0 - AGULHA DESC***LONGA C/100 INJEX	CX	500,00	Sigiloso	Sigiloso
432	0 - ALAVANCA SELDIN AD. CURVA DIREITA FAVA	UND	35,00	Sigiloso	Sigiloso
433	0 - ALAVANCA SELDIN AD. CURVA ESQUERDA FAVA	UND	35,00	Sigiloso	Sigiloso
434	0 - ALAVANCA SELDIN ADULTO RETO FAVA	UND	70,00	Sigiloso	Sigiloso
435	0 - ALCOOL 70% 1000ML ITAJA MYAKO VICPHARMA	LT	3.000,00	Sigiloso	Sigiloso
436	0 - ALGODAO 500G***NATALYA	PCT	70,00	Sigiloso	Sigiloso
437	0 - ALGODAO ROLOS	PCT	350,00	Sigiloso	Sigiloso
438	0 - ALVEOLEX 10GR	VD	85,00	Sigiloso	Sigiloso
439	0 - ALVEOLO TOMO CURVO LM	UND	50,00	Sigiloso	Sigiloso
440	0 - ALVEOLO TOMO RETO LM	UND	50,00	Sigiloso	Sigiloso
441	0 - ANEST.ALPHACAINE***2% CX DFL	CX	90,00	Sigiloso	Sigiloso
442	0 - ANEST.BENZOTOP***12G.DFL	PT	50,00	Sigiloso	Sigiloso
443	0 - ANEST.MEPIADRE***2% DFL	CX	20,00	Sigiloso	Sigiloso
444	0 - ANTI-SEPTICO***NOPLAK 250ML DAUDT	VD	50,00	Sigiloso	Sigiloso
445	0 - AUTOCLAVE CAP. 12 LITROS CAMARA ALUMÍNIO	UND	7,00	Sigiloso	Sigiloso
446	0 - AVENTAL PB PACIENTE FENIX	UND	1,00	Sigiloso	Sigiloso
447	0 - AVENTAL PB PROFESSI	UND	1,00	Sigiloso	Sigiloso
448	0 - BABADOR IMPERM.C/100	PCT	500,00	Sigiloso	Sigiloso
449	0 - BANDEJA 22X09X1,5 FAVA	UND	50,00	Sigiloso	Sigiloso
450	0 - BANDEJA INOX 22X05X1.5 FAVA	UND	50,00	Sigiloso	Sigiloso
451	0 - BANDEJA INOX RET. 22X12X0,1CM S/ DIV.	UND	50,00	Sigiloso	Sigiloso

EDITAL

452	0 - BISTURI GENGVOTOMO ORBAN PRATA	UND	50,00	Sigiloso	Sigiloso
453	0 - BROCA CARBIDE 33 1/2 WILCON	UND	50,00	Sigiloso	Sigiloso
454	0 - BROCA CARBIDE CA N.003 C/10	UND	50,00	Sigiloso	Sigiloso
455	0 - BROCA CARBIDE CA N.004 C/10	UND	50,00	Sigiloso	Sigiloso
456	0 - BROCA CARBIDE CA N.008 C/10	UND	50,00	Sigiloso	Sigiloso
457	0 - BROCA CARBIDE CIRURGICA 700 WILCON	UND	50,00	Sigiloso	Sigiloso
458	0 - BROCA CARBIDE FG FAVA/MICROD/WILCOS	UND	50,00	Sigiloso	Sigiloso
459	0 - BROCA CARBIDE FG N.001	UND	50,00	Sigiloso	Sigiloso
460	0 - BROCA CARBIDE FG N.006	UND	50,00	Sigiloso	Sigiloso
461	0 - BROCA CARBIDE FG N.007	UND	50,00	Sigiloso	Sigiloso
462	0 - BROCA CIRURGICA 701 WILCON	UND	50,00	Sigiloso	Sigiloso
463	0 - BROCA DE ACO ESF. CA (B/R 22MM) NR.02	UND	50,00	Sigiloso	Sigiloso
464	0 - BROCA DIAMANTADA 1010 FG	UND	200,00	Sigiloso	Sigiloso
465	0 - BROCA DIAMANTADA 1011 FAVA	UND	200,00	Sigiloso	Sigiloso
466	0 - BROCA DIAMANTADA 1012 FAVA	UND	200,00	Sigiloso	Sigiloso
467	0 - BROCA DIAMANTADA 1013 FAVA	UND	200,00	Sigiloso	Sigiloso
468	0 - BROCA DIAMANTADA 1014 FAVA	UND	200,00	Sigiloso	Sigiloso
469	0 - BROCA DIAMANTADA 1015 FAVA	UND	200,00	Sigiloso	Sigiloso
470	0 - BROCA DIAMANTADA 1016 FAVA	UND	200,00	Sigiloso	Sigiloso
471	0 - BROCA DIAMANTADA 1031 FAVA	UND	200,00	Sigiloso	Sigiloso
472	0 - BROCA DIAMANTADA 1032 FAVA	UND	200,00	Sigiloso	Sigiloso
473	0 - BROCA DIAMANTADA 1033 FAVA	UND	200,00	Sigiloso	Sigiloso
474	0 - BROCA DIAMANTADA 1090 1091 1092 FAVA	UND	200,00	Sigiloso	Sigiloso
475	0 - BROCA DIAMANTADA 1190 FAVA	UND	300,00	Sigiloso	Sigiloso
476	0 - BROCA DIAMANTADA 2135F FAVA	UND	200,00	Sigiloso	Sigiloso
477	0 - BROCA DIAMANTADA 3118F FAVA	UND	200,00	Sigiloso	Sigiloso
478	0 - BROCA DIAMANTADA 3168 FAVA	UND	300,00	Sigiloso	Sigiloso
479	0 - BROCA DIAMANTADA 3195F FAVA	UND	200,00	Sigiloso	Sigiloso
480	0 - BROCA DIAMANTADA FAVA	UND	200,00	Sigiloso	Sigiloso
481	0 - BROCA DIAMANTADA FORMA DE PERA FAVA	UND	200,00	Sigiloso	Sigiloso
482	0 - BRUNIDOR DIVERSOS LM	UND	50,00	Sigiloso	Sigiloso
483	0 - BRUNIDOR P/ AMALGAMA LM	UND	50,00	Sigiloso	Sigiloso
484	0 - CABO ESPELHO PREMIUM	UND	70,00	Sigiloso	Sigiloso
485	0 - CALEN COM PMCC SS WHITE	CX	50,00	Sigiloso	Sigiloso
486	0 - CALEN SEM PMCC SS WHITE	UND	50,00	Sigiloso	Sigiloso
487	0 - COLGADURA INDIVIDUAL MAC/TECNODENT	UND	20,00	Sigiloso	Sigiloso
488	0 - COMP.GAZE 7,5 x 7,5 9 FIOS C/500	PCT	500,00	Sigiloso	Sigiloso
489	0 - CONDICIONADOR ACIDO FOSFORICO 37%	PCT	150,00	Sigiloso	Sigiloso
490	0 - CUNHAS MADEIRA C/100 ODONTOFARMA	PCT	10,00	Sigiloso	Sigiloso
491	0 - CURETA DE GRACEY 11/12 LM	UND	30,00	Sigiloso	Sigiloso
492	0 - CURETA DE GRACEY 13/14 LM	UND	30,00	Sigiloso	Sigiloso
493	0 - CURETA DE GRACEY MINE-FIVE LM	UND	30,00	Sigiloso	Sigiloso
494	0 - CURETA DE MC CALL N.17-18	UND	30,00	Sigiloso	Sigiloso
495	0 - CURETA GRACEY 5/6 LM	UND	30,00	Sigiloso	Sigiloso
496	0 - CURETA GRACEY 7/8 LM	UND	30,00	Sigiloso	Sigiloso
497	0 - CURETA LUCAS PRATA	UND	30,00	Sigiloso	Sigiloso
498	0 - CX.FILME CONTRAST C/150 DFL	CX	25,00	Sigiloso	Sigiloso
499	0 - CX.FILME INSIGHT C/150	CX	25,00	Sigiloso	Sigiloso
500	0 - DESCOLADOR MOLT 09	UND	30,00	Sigiloso	Sigiloso
501	0 - DESCOLADOR MOLT 2-4	UND	30,00	Sigiloso	Sigiloso
502	0 - ESCULPIDOR HOLLEMBACK 3 LM	UND	50,00	Sigiloso	Sigiloso
503	0 - ESCULPIDOR HOLLEMBACK 3S LM	UND	50,00	Sigiloso	Sigiloso
504	0 - ESPATULA DUPLA 7	UND	15,00	Sigiloso	Sigiloso
505	0 - ESPATULA DUPLA 70	UND	50,00	Sigiloso	Sigiloso
506	0 - ESPATULA INOX P/ MANIPULACAO GOLGRAN	UND	50,00	Sigiloso	Sigiloso
507	0 - ESPATULA INSERCAO	UND	70,00	Sigiloso	Sigiloso
508	0 - ESPATULA MANIPULACAO	UND	15,00	Sigiloso	Sigiloso
509	0 - ESPELHO PLANO	UND	150,00	Sigiloso	Sigiloso
510	0 - ESPELHO PLANO PRISMA	UND	300,00	Sigiloso	Sigiloso
511	0 - EST.IRM DENTSPLY	KIT	100,00	Sigiloso	Sigiloso
512	0 - EST.TPH SPECTRUM DENTSPLY.	KIT	50,00	Sigiloso	Sigiloso
513	0 - ESTERELIZANTE GERMIRATH 1L	LT	150,00	Sigiloso	Sigiloso

EDITAL

514	0 - ESTOJO INOX 28X14X06CM (PERFURADO)	UND	50,00	Sigiloso	Sigiloso
515	0 - EXPLORADOR N.05 LM	UND	50,00	Sigiloso	Sigiloso
516	0 - EXPLORADOR N.05 PRATA	UND	100,00	Sigiloso	Sigiloso
517	0 - FITA AUTOCLAVE CIEX	RL	150,00	Sigiloso	Sigiloso
518	0 - FIXADOR 475ML KODAK	VD	100,00	Sigiloso	Sigiloso
519	0 - FLUOR GEL 200ML ACIDULADO DFL	VD	300,00	Sigiloso	Sigiloso
520	0 - FORCEPS ADULTO 01 GOLGRAN	UND	70,00	Sigiloso	Sigiloso
521	0 - FORCEPS ADULTO 101 PRE-MOLAR	UND	70,00	Sigiloso	Sigiloso
522	0 - FORCEPS ADULTO 150	UND	70,00	Sigiloso	Sigiloso
523	0 - FORCEPS ADULTO 16	UND	70,00	Sigiloso	Sigiloso
524	0 - FORCEPS ADULTO 17	UND	70,00	Sigiloso	Sigiloso
525	0 - FORCEPS ADULTO 18L	UND	70,00	Sigiloso	Sigiloso
526	0 - FORCEPS ADULTO 18R	UND	70,00	Sigiloso	Sigiloso
527	0 - FORCEPS ADULTO 65	UND	70,00	Sigiloso	Sigiloso
528	0 - FORCEPS ADULTO 68 RAZI INFERIOR	UND	70,00	Sigiloso	Sigiloso
529	0 - FORCEPS ADULTO 69	UND	70,00	Sigiloso	Sigiloso
530	0 - FORCEPS INFANTIL	UND	70,00	Sigiloso	Sigiloso
531	0 - FORCEPS INFANTIL 150	UND	70,00	Sigiloso	Sigiloso
532	0 - FORCEPS INFANTIL 69	UND	30,00	Sigiloso	Sigiloso
533	0 - FOTOPOLIMERIZADOR A LED	UND	20,00	Sigiloso	Sigiloso
534	0 - KIT HIGIENICO BUCAL ADULTO	KIT	2.000,00	Sigiloso	Sigiloso
535	0 - KIT PONTAS CONTENDO: MICRO MOTOR INTRA, CONTRA ÂNGULO,CANETA ALTAROTAÇÃO	UND	14,00	Sigiloso	Sigiloso
536	0 - KIT.BROCA ACAB.F FAVA	KIT	70,00	Sigiloso	Sigiloso
537	0 - KIT.POLIMENTO RESINA IDENTOFLEX C/6 DFL	UND	140,00	Sigiloso	Sigiloso
538	0 - LAMINA DE BISTURI 20 C/100 SOLIDOR	CX	20,00	Sigiloso	Sigiloso
539	0 - LIMA OSSO PRATA	UND	20,00	Sigiloso	Sigiloso
540	0 - LIXA ACAB.C/150 DLFL	PCT	100,00	Sigiloso	Sigiloso
541	0 - LIXA ACO 4MM C/12 BEST STRIPS	PAR	100,00	Sigiloso	Sigiloso
542	0 - LUVA CIRURG.PAR 7.0	PAR	100,00	Sigiloso	Sigiloso
543	0 - LUVA PROCEDIMENTO TAM. MEDIA C/100	CX	120,00	Sigiloso	Sigiloso
544	0 - LUVA PROCEDIMENTO TAM. PEQUENA C/100	CX	500,00	Sigiloso	Sigiloso
545	0 - MANDRIL CA P/ CONTRA ANGULO	UND	100,00	Sigiloso	Sigiloso
546	0 - MASCARA DESC. TRIPLA C/ELASTICO C/50	CX	600,00	Sigiloso	Sigiloso
547	0 - MATRIZ ACO 5MM INJECTA	UND	400,00	Sigiloso	Sigiloso
548	0 - MATRIZ ACO 7MM INJECTA	RL	400,00	Sigiloso	Sigiloso
549	0 - MAXXION R LIQ.FGM	VD	50,00	Sigiloso	Sigiloso
550	0 - MAXXION R PO FGM	VD	50,00	Sigiloso	Sigiloso
551	0 - NYLON ODONT.4-0 C/ AG CX/24	CX	100,00	Sigiloso	Sigiloso
552	0 - NYLON ODONT.5-0 C/ AG CX/24	CX	100,00	Sigiloso	Sigiloso
553	0 - OBTURADOR PROVIS. CAVITEC 25G	PT	100,00	Sigiloso	Sigiloso
554	0 - OBTURADOR PROVISORIO COLTOSOL 20GR.VIGOD	PT	100,00	Sigiloso	Sigiloso
555	0 - OCULOS PROTECAO SSPLUS/SUPER SAFETY	UND	40,00	Sigiloso	Sigiloso
556	0 - OLEO LUBRIF.AR/BR 100ML MAQUIRA	FR	60,00	Sigiloso	Sigiloso
557	0 - OTOSPORIM***GOTAS 10ML FQM	VD	60,00	Sigiloso	Sigiloso
558	0 - OXIDO DE ZINCO 50GR.QUIMIDROL	FR	20,00	Sigiloso	Sigiloso
559	0 - PAPEL ARTIC.C/12 ANGELUS	PCT	160,00	Sigiloso	Sigiloso
560	0 - PASTA PROF***90G.VIGODENT	CX	200,00	Sigiloso	Sigiloso
561	0 - PEDRA DE AFIAR	UND	30,00	Sigiloso	Sigiloso
562	0 - PINCA ANAT. D/RATO 14CM	UND	30,00	Sigiloso	Sigiloso
563	0 - PINCA ANAT. D/RATO 16CM	UND	30,00	Sigiloso	Sigiloso
564	0 - PINCA HALST. MOSQUITO CV 12CM	UND	30,00	Sigiloso	Sigiloso
565	0 - PINCA HALST. MOSQUITO RT 12,5CM	UND	30,00	Sigiloso	Sigiloso
566	0 - PINCA KELLY CV 14CM	UND	30,00	Sigiloso	Sigiloso
567	0 - PINCEL MICROBRUSH C/100 KG	UND	100,00	Sigiloso	Sigiloso
568	0 - PLACA VIDRO 10MM MAC	UND	30,00	Sigiloso	Sigiloso
569	0 - PORTA ALGODAO C/MOLA FAVA	UND	30,00	Sigiloso	Sigiloso
570	0 - PORTA ALGODAO S/MOLA FAVA	UND	30,00	Sigiloso	Sigiloso
571	0 - PORTA MATRIZ TOFLEMIRE LM	UND	30,00	Sigiloso	Sigiloso
572	0 - RESINA DENTINA COR A3D	TB	60,00	Sigiloso	Sigiloso
573	0 - RESINA FLOW MAQUIRA COR A2	TB	200,00	Sigiloso	Sigiloso
574	0 - RESINA TPH SPECTRUM COR A2	UND	100,00	Sigiloso	Sigiloso

EDITAL

575	0 - RESINA TPH SPECTRUM COR A3	TB	100,00	Sigiloso	Sigiloso
576	0 - REVELADOR 475ML KODAK	VD	60,00	Sigiloso	Sigiloso
577	0 - SOLUCAO BUCAL ANTIS. C/ FLUOR 2L MENTA	LT	60,00	Sigiloso	Sigiloso
578	0 - SUGADOR DESC.C/40 SS PLUS	PCT	500,00	Sigiloso	Sigiloso
579	0 - TESOURA IRIS RETA	UND	100,00	Sigiloso	Sigiloso
580	0 - TOUCA SANFONADA C/100	PCT	1.000,00	Sigiloso	Sigiloso
581	0 - UND.ESCOVA CA PLANA	UND	900,00	Sigiloso	Sigiloso
Valor Total					R\$ 000000

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Prefeitura Municipal de Tufilândia enfrenta um problema crítico relacionado à insuficiência de medicamentos e equipamentos hospitalares adequados, essenciais para o atendimento à saúde da população. Essa carência compromete diretamente a qualidade dos serviços de saúde oferecidos, colocando em risco a efetividade dos tratamentos e o bem-estar dos cidadãos. A falta de recursos adequados pode levar a atrasos no atendimento, tratamentos ineficazes e, em casos extremos, ao agravamento das condições de saúde dos pacientes.
- 3.2. Os principais afetados por essa situação são os cidadãos de Tufilândia que dependem dos serviços de saúde pública. Profissionais de saúde, como médicos e enfermeiros, também enfrentam dificuldades em realizar seu trabalho de forma eficaz devido à falta de insumos e equipamentos adequados. Essa situação gera insatisfação entre os usuários do sistema de saúde e frustração entre os profissionais, que se veem limitados em sua capacidade de prestar um atendimento de qualidade.
- 3.3. Resolver esse problema é de interesse público, pois garantir o acesso adequado a medicamentos e equipamentos hospitalares é fundamental para a promoção da saúde e a prevenção de doenças. Espera-se que, ao solucionar essa questão, haja uma melhoria significativa na qualidade do atendimento, redução do tempo de espera por tratamentos e aumento da eficiência dos serviços de saúde. Além disso, a satisfação dos usuários e a motivação dos profissionais de saúde tendem a aumentar, contribuindo para um sistema de saúde mais eficaz e humanizado. A contratação de empresas para fornecer esses produtos deve ser cuidadosamente planejada para assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e que o acesso à saúde de qualidade seja garantido para toda a população de Tufilândia.
- 3.4. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.5. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:**
 - 3.5.1. Os bens/serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 3.6. **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
 - 3.6.1. A utilização de sistema de registro de preços, por se tratar de contratação de itens que a demanda pode sofrer variações que dificultam sua precisão. Logo, há necessidade de contratação permanente; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, e pela natureza do objeto, não foi possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- 3.7. **DO VALOR SIGILOSO:**
 - 3.7.1. Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - "Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas..." Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da execução, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória. Além disso, nesse mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas o mais próximo possível do valor de referência da Administração. Dessa forma, nas situações descritas anteriormente, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa.
 - 3.7.2. A licitação do tipo menor preço com valor sigiloso foi adotado por uma série de razões práticas e legais. O valor sigiloso, nesse caso, busca proteger a competitividade do processo licitatório, de modo a evitar a combinação de preços, se o valor da licitação for revelado de antemão, pode ocorrer uma combinação de preços entre os fornecedores, o que prejudicaria a competição e levaria a um valor final mais alto faça o que quiser. O sigilo pode ajudar a impedir que os licitantes se alinhem para estabelecer um preço mais alto do que o competitivo.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Tufilândia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

EDITAL

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA GARANTIA DE PROPOSTA

Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá benefícios conforme preâmbulo do Edital.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Forma de fornecimento

- 12.2. O fornecimento do objeto será **CONTINUADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.
- 13.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 13.4. nos casos de descontos iguais ou maiores à 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo aceitável de cada item) composição de custos unitários acompanhado das notas fiscais de entrada para cada item, a não apresentação dos aludidos acarretará na desclassificação da proposta.
- 13.5. No caso de bens e serviços em geral, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos descontos

EDITAL

13.6. forem superiores a 30% (Trinta por cento) do valor orçado pela Administração.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5. Certidão Simplificada, Certidão Específica emitida pela junta comercial da sede do licitante até 30 (trinta) dias antes da data da sessão pública.
 - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

EDITAL

- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Demonstração de mutações do patrimônio líquido - DMPL e Demonstrações de Fluxo de Caixa - DFC registradas antes da data de publicação deste edital.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

EDITAL

- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.3.7. Para fins de exigência nesta licitação entenda-se como "Demais Demonstrações Contábeis" a apresentação dos seguintes Documentos: Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC)
- 14.3.8. Demonstração do Valor Adicionado (DVA) para as Sociedades Anônimas de capital aberto.
- 14.3.9. Constar explicitamente no Balanço
- 14.3.10. Observamos, ainda, que a elaboração dessas demonstrações é obrigatória também em face da legislação comercial e societária brasileira, conforme determina o artigo 176, caput, I a III da Lei nº 6.404/1976. Além delas, a Lei nº 6.404/1976 obriga as companhias em geral (as que estão submetidas à Lei das S/As) a elaboração das seguintes demonstrações:
- 14.3.11. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), exceto as companhias fechadas (3), com Patrimônio Líquido (PL), na data do Balanço Patrimonial (BP), inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- 14.3.12. Demonstração do Valor Adicionado (DVA), de elaboração obrigatória somente pelas companhias abertas;
- 14.3.13. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL). Sua elaboração é facultativa e, de acordo com o artigo 186, 2º da Lei nº 6.404/1976, a DLPA poderá ser incluída nesta demonstração;
- 14.3.14. Demonstração do Resultado Abrangente (DRA); e
- 14.3.15. Notas Explicativas (NEs) e outros quadros analíticos necessários para esclarecimento da situação patrimonial e do resultado do exercício.
- 14.3.16. Devido a importância do tema, principalmente para os iniciantes na ciência contábil, veremos neste Roteiro de Procedimentos quais são as demonstrações financeiras obrigatórias perante as legislações tributária, comercial, societária e nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC). Procuraremos, também, dar ao nosso leitor uma pequena explicação do significado de cada uma das demonstrações citadas no decorrer do presente trabalho.
- 14.3.17. É importante observar que a não obrigatoriedade de apresentação não significa impedimento de se elaborar espontaneamente a demonstração.
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.5. No mínimo, 01 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, não será aceito atestados genéricos.
- 14.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.5.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.6. Autorização para Funcionamento da Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (forma eletrônica ou certificado), compatível com o objeto licitado, acompanhado de sua publicação no Diário Oficial da União, observada a sua validade.
- 14.7. Certificado de Registro na ANVISA em nome da empresa para comercialização de Medicamentos, Produtos para Saúde e/ou Substâncias e Produtos Sujeitos a Controle Especial;
- 14.8. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante, consoante disposto no art. 51 da Lei nº: 6360/1976. (TODOS OS ITENS),
- 14.9. Todos os documentos que não possuírem, datas de validade em seu corpo, não poderão ter data de expedição superior a 30 (Trinta) dias de expedição (Certidão Simplificada, Certidão Específica e Certidão de Falência e Recuperação Judicial; cartão Cnpj).
- 14.10. Registro ou inscrição da empresa no conselho regional de farmácia – CRF;

EDITAL

- 14.11. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.11.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.11.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.11.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 15.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 15.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 15.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Tufilândia em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 15.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

EDITAL

- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

EDITAL

- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

EDITAL

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

(Nº da identidade do declarante)

EDITAL

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____
LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 09/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16/2026



OBJETO

Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos em geral equipamentos e insumos hospitalares, materiais odontológicos para o município de Tufilândia – MA



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 0,00 (valor por extenso)



VIGÊNCIAS

INICIAL: ____ de ____ de ____
FINAL: ____ de ____ de ____



ÓRGÃO GERENCIADOR

Fundo Municipal de Saúde

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)



DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____/____/____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ____/____/____-____

PREÂMBULO

Aos ____ de ____ de ____, a Prefeitura Municipal de Tufilândia – MA, através da Unidade Gerenciadora _____, inscrita no CNPJ nº _____, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº {numero_processo_contratacao}, que tem como objeto _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos em geral equipamentos e insumos hospitalares, materiais odontológicos para o município de Tufilândia – MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 09/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como

EDITAL

as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

- 2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;
- 2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.
- 2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
- 2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
- 2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

EDITAL

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
- 3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

EDITAL

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Pindaré Mirim, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado

EDITAL

que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Tufilândia – MA, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)

EDITAL

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº 09/2026, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

Tufilândia – MA, ____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)

EDITAL

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

EDITAL

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de este instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Tufilândia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

EDITAL

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

EDITAL

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

EDITAL

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

EDITAL

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pindaré Mirim, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tufilândia – MA, ___ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: